



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2036/17  
PLE Nº 016/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 347 /17 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 18 A 21

Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 18 e 19, de autoria do vereador Ricardo Gomes e 20 e 21, de autoria do vereador José Freitas.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa, fl.11, manifestou-se no sentido de inexistência óbice legal à tramitação.

Pelos argumentos já relatados no parecer nº 330/17 – CCJ, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 18 a 21.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2017.

Vereador Luciano Marcantonio,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2036/17  
PLE Nº 016/17  
Fl. 2

PARECER Nº <sup>347</sup> /17 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 18 A 21

Aprovado pela Comissão em 24-10-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni